

ÍNDICE

TÍTULO I	DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
	SEÇÃO ÚNICA. DOS PRÍNCÍPIOS FUNDAMENTAIS	
	(Art. 1º).....	04
CAPÍTULO II	DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
SEÇÃO I	DA CÂMARA MUNICIPAL (Art.2º)	05
SEÇÃO II	DO VEREADOR (Art.3º)	05
SEÇÃO III	DA POSSE E EXERCÍCIO (Arts. 4º a 6º)	06
SEÇÃO IV	DAS PROIBIÇÕES, INCOMPATIBILIDADES, DEVERES E PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES (Arts. 7º a 11º)	06
CAPÍTULO III	MESA DIRETORA	
SEÇÃO I	DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO (Arts. 12 a 18)	09
SEÇÃO II	DAS ATRIBUIÇÕES (Arts. 19 a 30)	10
CAPÍTULO IV	DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
SEÇÃO I	DA SESSÃO ORDINÁRIAS (Arts. 31 e 32)	13
SEÇÃO II	DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (Arts. 33 e 34)	14
SEÇÃO III	DA SESSÃO SOLENE (Arts. 35 e 36)	14
CAPÍTULO V	DO PLENÁRIO E COMISSÕES	
SEÇÃO I	DO PLENÁRIO (Arts. 37 a 40)	14
SEÇÃO II	DAS COMISSÕES (Arts. 41 a 57)	15
CAPÍTULO VI	DAS LIDERANÇAS	
	SEÇÃO ÚNICA. DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DO EXECUTIVO (Arts. 58 a 60)	18
TÍTULO II	DO PROCESSO LEGISLATIVO	
CAPÍTULO I		
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 61)	19
SEÇÃO II	DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA E ÀS LEIS (Arts. 62 a 69)	19
SEÇÃO III	DOS VETOS (Arts. 70 a 72)	20
SEÇÃO IV	DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES (Arts. 73 e 74)	22

TÍTULO III	
CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES	
SEÇÃO ÚNICA. DA ORDEM DA SESSÃO (Arts. 75 a 88).....	22
TÍTULO IV	
CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
SEÇÃO ÚNICA. DA SECRETARIA – GERAL E	
ASSESSORIAS (Arts. 89 a 94).....	26
TÍTULO V	
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
SEÇÃO I (Art. 95 e 96).....	27
SEÇÃO II DA DISPOSIÇÃO FINAL (Art. 97).....	27

APRESENTAÇÃO

Foi do Processo Legislativo Constituinte e da efetivação da Lei Orgânica do Município de Lajeado do Tocantins, que basicamente germinou uma Câmara Municipal dinâmica e atuante, que segue preceitos seculares, tendo como funções primordiais a representação do povo e a elaboração de leis no âmbito municipal.

Faltava-nos ainda, o Regimento Interno da Câmara, para que o Poder Legislativo incorporasse de vez, a sua originalidade nata; Entretanto, acaba de nascer esse Instituto Jurídico, fruto do esforço comum de todos os Edis que compõem este insigne poder.

Foi elaborado, segundo os ditames das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município, tendo congregado também, os princípios da analogia e do costume, antes, porém, sem deixar de obedecer à modernidade do direito contemporâneo.

Lajeado do Tocantins – TO, 23 de Agosto de 1994.

Tomáz Aquino Gomes
PRESIDENTE

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 23 DE AGOSTO DE 1.994.

Dispõe sobre o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins** e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins, aprovou e eu, Presidente Promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I
DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO ÚNICA
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins reger-se-á pela Constituição federal e Estadual, pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno;

Parágrafo Único – As alterações por emendas constitucionais ou na Lei Orgânica do Município que modifique disposições deste Regimento Interno ser-lhe-ão incorporadas automaticamente.

CAPÍTULO II
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SEÇÃO I
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores eleitos por voto direto e secreto, através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de (18) anos, no exercício dos direitos políticos, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em primeiro de Janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Único - O número de Vereadores da Câmara Municipal será proporcional á população do Município, observados os limites constitucionais previstos.

SEÇÃO II **VEREADOR**

Art. 3º - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do município, por suas opiniões, palavras e votos.

f 1º - Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

f 2º - O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar mandato.

f 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte quatro) horas, á Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorização, ou não, a formação de culpa.

f 4º - O Vereador será submetido a julgamento perante Juízo de Direito.

f 5º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou dele receberem informações.

f 6º - A incorporação do Vereador ás Forças Armadas, ainda que Militar, mesmo em tempo de guerra, dependerá de licença da Câmara Municipal.

f 7º - As imunidades de Vereador subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos casos de atos praticados fora do recinto da Casa, e que sejam incompatíveis com a execução da medida.

SEÇÃO III **POSSE E EXERCÍCIO**

Art. 4º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de Janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente do número de presença, sobre a presidente do Vereador mais votado dentre os presentes, os mesmos prestarão compromisso e tomarão posse.

f 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista, neste artigo, deverá fazê-la no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, por maioria absoluta, sob pena de perda de mandato.

f2º- No ato de posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se de eventuais impedimentos ao exercício do mandato e apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita, resumidamente em livro próprio.

Art. 5º - O mandato do Vereador é remunerado, com observância dos princípios constitucionais.

Art. 6º - O Vereador poderá licenciar –se somente:

I – Por doença devidamente comprovada ou em licença a Vereadora gestante;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III – Para tratar de interesses particulares, sem qual quer remuneração, por prazo não superior a 90 (noventa) dias nem inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o mandato antes do término da licença.

SEÇÃO IV

PROIBIÇÕES, INCOMPATIBILIDADES, DEVERES E **PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES**

Art. 7º - O Vereador não poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

- a)** Firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer á cláusula uniforme;
- b)** Aceitar ou exercer o cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissível adnutum, nas entidades constantes da alínea anterior.

II – Desde a posse:

- a)** Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa sob contrato com pessoa jurídica de direito público ou sob seu controle, ou nelas exercer função remunerada.
- b)** Patrocinar causas que sejam interessadas qualquer das entidades em que se refere o inciso **I** alínea “á” deste artigo.
- c)** Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 8º - O Vereador perderá o mandato quando:

- I-** Infringir qualquer das proibições do artigo anterior;
- II-** Tiver procedimento incompatível com o decoro parlamentar;
- III-** Deixar de comparecer 05 (cinco) sessões ordinárias e 03 (três) extraordinárias consecutivas, salvo licença ou missão autorizada;
- IV-** Perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
- V-** Tiver seu mandato cassado pela Justiça Eleitoral;
- VI-** Sofrer condenação criminal por sentença definitiva e irrecorrível;
- VII-** Abusar das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal e perceber vantagem indevida;
- VIII-** Que fixar residência fora do Município.

f 1º - A falta de decoro parlamentar, por ato praticado por Vereador, assegurando-se lhe ampla defesa, será decidida pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e por voto secreto mediante proposta da mesa e de partidos políticos com representação na casa.

f 2º - Nos casos dos incisos I,II, III e VII a perda de mandato será decidida por voto secreto, por Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

f 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VIII a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, por proposta de Partido Político ou de ofício.

Art. 9º - O Vereador deverá:

- I-** Comparecer às sessões da Câmara em trajes decentes e condignos com as funções para quais foram eleitos, nos dias e horários pré-estabelecido;
- II-** Cumprir com fidelidade os deveres do cargo para os quais forem eleitos ou designados;
- III-** Comportar-se em plenário com respeito para com seus pares;
- IV-** Obedecer a às normas regimentais quando fizer uso da palavra, devendo fazer suas explanações, em pé ou assentados, ficando livre a vontade do orador.

Art. 10- Se qualquer Vereador cometer no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I-** Advertência pessoal;
- II-** Advertência em plenário;
- III-** Cassação da palavra;
- IV-** Determinação para retirar-se do plenário;
- V-** Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito.

Parágrafo Único – Para manter a ordem no recinto da Câmara, o presidente poderá solicitar a força policial se necessário.

Art.11 – No caso de vaga, de investidura em funções permitidas ou de licença por mais de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.

f 1º - O suplente convocado deverá tomar posse na primeira sessão após a convocação e nas condições estabelecidas para titulá-lo, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

f 2º - O suplente no exercício do mandato poderá assumir as funções do Vereador licenciado, nas Comissões.

f 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que convocará eleição para preenchê-la se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

f 4º- Em caso de investidura permita constitucionalmente, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

CAPÍTULO III MESA DIRETORA

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 12- A Mesa Diretora da Câmara com as atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste regimento Interno, é constituído dos seguintes cargos:

- I-** Presidente.
- II-** Vice- Presidente
- III-** Secretário;

Art. 13- A eleição da Mesa Diretora realizar-se-á em sessão secreta no primeiro dia de sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados, os eleitos.

Parágrafo único – As funções e atribuições da Mesa serão fixados na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art.14- As substituições, em caso de vaga ou impedimento, ocorrerão, na ordem da sucessão dos cargos da Mesa Diretora estabelecida no artigo 12.

Art.15 – Imediatamente depois da posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão imediatamente empossados.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará as sessões diárias até que seja eleita a mesa.

Art. 16- A eleição para a renovação da Mesa, por voto secreto realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

Art. 17- A Comissão de Eleição, designada pelo presidente, integrada de 03 (três) Vereadores, sob a presidência do mais idoso, apurará os votos dos presentes, indicados os eleitos e respectivos cargos, por maioria absoluta.

Art. 18- O mandato dos integrantes da Mesa Diretora é 02 (dois) anos proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

f 1º qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

f 2º A substituição do membro da Mesa, em caso de vaga não importa em proibição para eleição do vereador, ao cargo em que é ou foi substituído.

SESSÃO II AS ATRIBUIÇÕES

Art.19- À Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – Para projeto de Resolução que cria ou extingam cargos dos serviços auxiliares da câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II – Apresentar projeto de Lei dispondo sobre abertura de credito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da câmara;

III – Suplementar as dotações do Orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamento desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentário;

IV- Devolver á Tesouraria da prefeitura o saldo de caixa existente na câmara no final do exercício;

V- Enviar ao Prefeito ate o dia 31(trinta e um) de Janeiro, as contas do exercício anterior;

VI – Nomear, promover comissionar, conceder gratificações, licença, colocar em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionário ou servidores da secretaria da Câmara Municipal, nos termos da Lei;

VII- Declarar a perda do mandato do Vereador, de oficio ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido Político representado na câmara Municipal, nos termos da Lei.

Art. 20 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

I - Representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele

II- Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

III- Fazer cumprir regimentos internos

IV- Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;

V - Fazer publicar os da mesa bem como as resoluções, os decretos legislativos e ás leis por ele promulgados;

VI - Declarar a perda de mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, nos caso previsto em Lei;

VII- Requisitar o numerário ás despesas de Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado aberto de capitais;

VIII- Apresentar ao plenário, até o dia 10 (dez) de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos ás despesas do mês anterior;

IX- Solicitar intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X- Representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal, frente á Constituição do Estado;

XI- Manter a ordem no recinto de Câmara podendo solicitar força policial para este fim;

Art.21 O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I- Na eleição da Mesa Diretora

II- Quando a matéria exigir para sua aprovação, voto de dois terços dos membros de Câmara;

III- Quando houver empate em qualquer votação no plenário;

IV- Para efeito de quórum;

IV- Nos escrutínios secretos.

Art.22- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara não poderá votar.

Art.23 O voto será sempre publico nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I- Julgamento de vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

II- Eleição dos membros da mesa e dos substitutos, bem como de preenchimentos de qualquer vaga;

III- Votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;

IV- Votação de veto oposto pelo prefeito.

Art.24 - Ao Vice-Presidente cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos na direção dos trabalhos legislativos ou, em todas as demais atribuições , quando autorizado pelo plenário em caso de afastamento , ainda que temporário, do titular.

Art.25- Compete ao Primeiro Secretario exercer dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Redigir as atas das sessões do plenário e das reuniões da mesa;

II- Computar votos e indicar ao presidente os resultados das votações e deliberações;

III- Superintender os trabalhos da secretaria, dos serviços auxiliares e administrativos da Câmara Municipal;

IV- Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas ausências eventuais.

Art.26- Na falta ou impedimentos do Primeiro Secretario substitui-lo o Segundo Secretario.

Art. 27- Ao Tesoureiro compete exercer, dentre outras, as seguintes atribuições;

I - Superintender a elaboração do orçamento da Câmara Municipal;

II- Acompanhar e orientar os registros contábeis dos serviços auxiliares da Câmara;

III- Orientar a elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual da Câmara;

IV- Propor a Mesa projeto de abertura de créditos especiais ou suplementares com vistas ao desempenho das atividades administrativas dos serviços auxiliares da Câmara.

Art.28- Nas suas faltas ou impedimentos eventuais o tesoureiros será substituído pelo Segundo Secretario.

Art.29- Os suplentes da mesa substituirão o Vice-Presidente o Segundo Secretario e o Tesoureiro em casa de vaga.

Art.30- Os serviços auxiliares da Câmara Municipal serão exercidos por suas Secretarias administrativas, nos termos dos respectivos regulamentos baixados pelo presidente.

CAPÍTULO IV AS SESSÕES LEGISLATIVAS

SEÇÃO I SESSÃO ORDINÁRIA

Art.31- Independente de convocação o período legislativo anual desenvolve-se de 01 de Fevereiro a 15 de Junho e de 01 de Agosto a 15 de Dezembro.

f 1º– As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para 01 (um) dia útil subsequente, quando caírem em sábados, domingos e feriados, às vinte horas.

f 2º- O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de diretrizes orçamentarias e Programa Orçamento.

f 3º- Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia

f 4º - As sessões da Câmara serão publicas salvo deliberação em contrario tomada por dos terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 32- As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo um terço dos membros da Câmara.

SEÇÃO II SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art.33- A sessão extraordinárias será convocada com 48 horas de antecedência, pelo prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse publico relevante, devendo nela ser tratada somente a matéria que tiver motivado a convocação.

Art.34- A convocação pelo Presidente da Câmara de sessão extraordinária, com dia e horas definidos, e com a designação da matéria a ser tratada, poderá ser feita em sessões ou fora dela, desde que os Vereadores dela tomem conhecimento.

f 1º- Havendo urgência e relevante interesse público, duas ou mais sessões poderão ser realizadas por dia.

f 2º- A mesa analisará e deliberará a respeito da justificativa da convocação da sessão extraordinária.

SEÇÃO III

SESSÃO SOLENE

Art.35- As sessões solenes, por convocação do Presidente, com atendimento das exigências de sessões extraordinárias, serão destinadas a conferir títulos ou honrarias a pessoas ilustres ou para comemoração de eventos importantes.

Art.36- As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V PLENÁRIO E COMISSÕES

SEÇÃO I PLENÁRIO

Art.37- O plenário, constituído de todos os vereadores eleitos e empossados na forma deste Regimento, é o órgão máximo do Poder Legislativo Municipal.

Art.38- Compete ao Plenário, dentre outras, as atribuições previstas no artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art.39- As decisões do plenário serão tomadas em sessões públicas e votação aberta, ressalvados os casos de voto secreto previsto em Lei ou neste regimento interno.

Art. 40- As deliberações serão por:

I - Maioria qualificada compreendendo os votos de dois terços dos membros da Câmara;

II - Maioria absoluta, compreendendo a metade mais um dos integrantes da Câmara;

III - Maioria simples com a presença de quórum suficiente para decidir.

Paragrafo Único – A Lei Orgânica e o Regimento Interno estabelecem os casos em que as decisões devam ser tomadas por maioria qualificada e absoluta, prevalecendo para os demais casos, a decisão por maioria simples.

SEÇÃO II **COMISSÕES**

Art. 41- Para desempenho dos trabalhos legislativos são constituídas as seguintes Comissões:

I- Comissão de Constituição e Justiça e Redação

II- Comissão de Orçamento e Finanças;

III- Comissão de Obras e Serviços Públicos;

IV- Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social;

V- Comissões Especiais.

Art. 42- As comissões por designação do Presidente da Câmara serão permanentes e especiais ou temporárias, de acordo com a natureza dos trabalhos desenvolvidos.

Art.43 – São Comissões Permanentes as mencionadas nos incisos I, II, III E IV.

Art. 44- Poderão ser constituídas Comissões Especiais com atribuições específicas e por prazo determinado, para estudar e emitir parecer sobre assunto de interesse público municipal relevante que constitua objeto de apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Art.45- As comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Financias são órgãos técnicos que encarregam dos estudos e exames prévios das matérias a serem decididas pelo plenário.

Art.46- Às Comissões serão integradas de três Vereadores, que escolherão seu Presidente e Relator, integradas, quando possíveis, de representantes dos partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara.

Art. 47- Compete á comissão de Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas á deliberação da Câmara, e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem com relação a sua técnica redacional.

Art. 48- A Comissão de Orçamento e Finanças compete emitir parecer prévio sobre matéria em estudo, concernente a oportunidade e legalidade antes as Leis, Diretrizes e Orçamento, Plano Plurianual e Balancetes de Receitas e Despesas.

Art.49- As comissões poderão solicitar ao chefe do Poder Executivo, aos Secretários ou Dirigentes de entidades municipais, por intermédio do Presidente da Câmara as informação necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art.50- Compete ainda ás Comissões, em razão da matéria de suas atribuições:

I- Realizar audiências públicas com representantes de entidades da sociedade;

II- Convocar Secretários Municipais ou Autoridades Municipais equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes á suas atribuições;

III- Acompanhar, junto á Prefeitura, os atos decorrentes do exercício de suas atribuições;

IV- Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V- Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão

VI- Appreciar programas de obras e plano de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

Art.51- As Comissões especiais de inquérito terão poderes próprios de investigação, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.52- As Comissões Especiais de inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I- Proceder ás vitórias e levantamentos nas repartições públicas do município e em suas entidades descentralizadas, onde terão livre acesso;

II- Requisitar a quem de direito a exibição de documentos e a prestação, de esclarecimento ou informações.

III- Transportar-se a lugares onde for necessária a sua presença, ali realizando atos de sua competência.

Art.53- Ainda no exercício de suas atribuições, por intermédio de seu Presidente, as comissões especiais de inquérito poderão:

I - Determinar qualquer diligência que se fizer necessária e elucidação dos fatos investigados;

II- Requerer a convocação dos Secretários Municipais

III- Tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las;

IV- Proceder á verificação contábil em Livros, Papéis, Documentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 54- Durante o recesso haverá uma comissão especial representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo cuja composição garantirá, quando possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 55- A Comissão Especial Representativa funciona nos interregnos das sessões legislativa ordinárias da Câmara Municipal e tem as seguintes atribuições:

I- Zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal

II- Velar pela observância da Lei Orgânica do Município;

III- Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município;

IV- Convocar Secretários Municipais ou titulares de diretorias e de órgão equivalentes para prestar informações ou esclarecimentos

V- Tomar medidas urgentes de competências da Câmara Municipal.

Art.56- A Comissão Especial representativa, com numero ímpar de Vereadores, é integrada do Presidente da Mesa Diretora e pelos demais membros eleitos e respectivos suplentes.

Parágrafo Único – A Presidência da Comissão é exercida pelo Presidente da Câmara, sendo o Vice-Presidente seu substituto eventual.

Art.57- Comissões Especiais Representativas devem representar ao plenário, relatório dos trabalhos por ela realizados, no início do período de funcionamento da Câmara.

CAPÍTULO VI **ÁS LIDERANÇAS**

SEÇÃO ÚNICA **AS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS DO EXECUTIVO**

Art.58- As bancadas constituirão suas lideranças em reuniões previamente marcadas realizadas no recinto da Câmara.

Art.59- As bancadas comunicarão á Mesa Diretora, durante as sessões da Câmara, a constituição de suas lideranças, o que será constatada em ata.

Paragrafo Único – Sempre que houver substituição de lideranças, o fato deverá ser comunicado á Mesa Diretora, sem o que continuarão aquelas cujos registros constem em ata.

Art.60- Independente das lideranças constituídas pelas bancadas o Prefeito Municipal poderá designar um líder para conduzir os assuntos e interesse do Poder Executivo.

Paragrafo Único – Os lideres indicarão os respectivos Vice-Líderes, que os substituirão em suas faltas ou impedimentos, dando conhecimento a Mesa da Câmara, dessa designação.

TÍTULO II **PROCESSO LEGISLATIVO**

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.61 – O processo legislativo compreende:

I- Emenda á Lei Orgânica do Município;

II- Leis Complementares;

III- Leis Ordinárias;

IV- Leis Delegadas;

V- Decretos Legislativos;

VI- Resoluções.

SEÇÃO II AS EMENDAS Á LEI ORGÂNICA E ÁS LEIS

Art.62- A emenda á Lei Orgânica do Município, aprovadas por dois terços dos membros da Câmara em dois turnos, se sujeitará ainda ás exigências estabelecidas nos artigos 36, 37 e parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art.63- Quando a emenda for proposta por, no mínimo, 5% dos eleitores do Município, os mesmo serão individualizados na relação em que constem os nomes, endereços, números do título, seção de votação, e respectiva assinatura ou impressão digital para eventual verificação de autenticidade, com observância nos disposto do artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art.64- As Leis complementares exigem, para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.65- São Leis complementares as concernentes ás matérias enunciadas no artigo 39 da Lei Orgânica do Município.

Art.66- A discussão e votação de matérias constantes da ordem do dia só se efetuarão com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Ressalvados os caso previstos em Lei a aprovação da matéria em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes á sessão.

Art. 67- Antes de se apreciar o mérito do Projeto de Lei apresentado, deverá ser verificada a competência privativa ou não do seu proponente e em fazê-lo nos termos do artigo 27 da Lei Orgânica do Município.

Art.68- O projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, cuja urgência de apreciação por ele tenha sido solicitada, em razão de relevância de matéria, deverá ser apreciada no prazo de 30 dias.

f 1° – Decorrido o prazo neste artigo sem deliberação, o projeto será incluído obrigatoriamente na ordem do dia para que seja concluída sua votação sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos salvo a preferência relativa á apreciação do veto.

f 2° – O prazo referido neste artigo não decorrerá nos períodos de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de leis complementares.

Art. 69- O projeto de Lei aprovado será no prazo de dez dias úteis enviados pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único – Decorrido prazo de 15 dias, o silêncio importa em sansão.

SEÇÃO III **OS VETOS**

Art.70- Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrario ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará ao Presidente da Câmara de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

f 1°- O veto será sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto do artigo, do parágrafo de inciso ou da alínea.

f 2°- As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.

f 3°- Somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada em votação em escrutínio secreto.

f 4°- Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no *f 2°* deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão seguinte, sobrestadas s demais proposições, até na sua votação final.

f 5°- Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, que o promulgará.

f 6°- Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas nos casos de sansão táctica ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente em igual prazo fazê-lo.

f 7°- A lei promulgada nos termos do *f* anterior produzirá efeito a partir de sua publicação.

f 8º- No caso de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu Presidente com o mesmo número de lei original, observado o prazo estabelecido no *f 6* deste artigo.

f 9º- O prazo previsto no *f2* deste artigo não decorre nos períodos de recesso pela Câmara.

f 10º- A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

f 11º- Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer alteração no texto aprovado.

Art.71 – A matéria constante no projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão submetidos á deliberação da Câmara.

Art.72- O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrario de todas as comissões, será tido como rejeitado.

SEÇÃO IV

DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art.73- O projeto de decreto legislativo é a proposição destinadas a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo porém, de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único- O decreto legislativo, aprovado pelo plenário e, dois turnos de votação, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art.74- Projeto de resolução visa a regular matéria politica administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende da sanção do Prefeito.

Parágrafo Único- O projeto de resolução, aprovado pelo plenário, em um turno de votação será promulgado pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

SEÇÃO ÚNICA

ORDEM DA SESSÃO

Art.75- No desenvolvimento dos trabalhos da Câmara, verificada a presença de no mínimo um terço de Vereadores, invocando a proteção de Deus e lido um texto bíblico, o Presidente dará início á sessão.

Art.76- Iniciados os trabalhos, far-se-á a leitura, por determinação do Presidente, da ata da sessão anterior, de documentos e comunicação dirigidos a Câmara e se fará a apresentação da matéria.

f 1º- Poderá ser feito requerimento verbal ao Presidente, que deverá ser registrado em ata, analisando-se os princípios da legalidade e oportunidade.

f 2º- Em cada sessão da Câmara, lavrar-se-á uma ata dos trabalhos legislativos que conterà, de modo sucinto os assuntos tratados e deverá ser submetidos ao plenário.

f 3º- O Vereador poderá pedir a impugnação ou a retificação do texto da ata cabendo ao plenário decidir.

f 4º- Aprovada a ata, deverá ser assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 77- Anunciada á matéria em discursão, o Presidente dará a palavra, por dez minutos no máximo ao Vereador que tenha se habilitado para falar na ordem do dia, e encerrará sempre que não houver mais oradores inscritos.

Art. 78- Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguira se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único- Não se verificando número suficiente de vereadores para prosseguimento da sessão, o Presidente poderá suspender os trabalhos por ate 15 (quinze) minutos por declara-la encerrada.

Art. 79- Nenhuma preposição poderá ser colocada em discursão sem que tenha sido incluído na ordem do dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas pelo menos do inicio das sessões.

Art. 80- A Secretaria da Câmara dará conhecimento aos Vereadores, por cópias, da ordem do dia, com antecedência não inferior a 03 (três) horas, do inicio da sessão.

Art. 81- Procedida á leitura, pelo secretario, das matérias a serem discutidas e votadas, ou dispensadas sua leitura a requerimento de qualquer Vereador, com a aprovação do plenário, a ordem do dia só será alterada ou interrompida:

- I-** Para posse do Vereador;
- II-** Em caso de preferência;
- III-** Em caso de adiamento.

f Iº- A preferência referida no inciso II se dará:

- a)** Apreciação e votação do veto aposto a projeto de lei;
- b)** Apreciação e votação do projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, em solicitação de urgência, nos termos da lei.

f 2º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formuladas questões da ordem atinente á matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 82 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar ás proposições em regime de urgência.

Art. 83 - A proposição só entrará na Ordem do Dia quando cumpridas as exigências deste Regimento.

Art. 84 - O resumo da Ordem do Dia assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – De quem a iniciativa;

II – A discussão a que está sujeita;

III – A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV – A existência de emendas, relacionados por grupos, conforme os respectivos pareceres;

V - Outras indicações esclarecedoras.

Art. 85 - Na organização da pauta da Ordem do Dia se obedecerá a seguinte classificação da matéria:

I – Em regime especial;

II – Vetos;

III – Em regime de urgência;

IV – Em regime de prioridade;

V – Em redação final;

VI – Em discussão única;

VII – Em segunda discussão;

VIII - Em primeira discussão;

IX – Em terceira discussão;

X– Sob recurso.

Art. 86 – Não havendo mais matéria para deliberação no plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da sessão seguinte, concedendo a palavra aos inscritos por cinco minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente, por igual tempo, para explicação pessoal.

f 1º- Os Vereadores, em explicações pessoais, exporão as justificativas de suas proposições, sendo-lhes vetado desviar-se do assunto, sob pena de advertência, em reincidência, de cassação da palavra.

f 2º- Durante as explicações pessoais, os oradores poderão ser apertados.

Art. 87 – A sessão encerrar-se-á:

- I-** Não se verificando quórum regimental, salvo sua suspensão por 15 (quinze) minutos;
- II-** Terminada a fase de explicações pessoais sem que haja sua prorrogação a regimento de qualquer vereador e aprovação do plenário.
- III-** Vencido o período regimental de sua duração.

f 1º- Não haverá discussão sobre requerimento de prorrogação de sessões.

f 2º- A decisão sobre prorrogação se dará por maioria, presente um terço, dos membros da Câmara.

f 3º- O pedido de prorrogação poderá ser apresentado á Mesa, antes de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte; Se houver oradores no momento em que encerrar os trabalhos, o Presidente interromperá o orador para submeter á votação do requerimento.

f 4º- Aprovado a prorrogação da sessão, a menos que se encerre a discussão ou termine a votação da preposição cuja apreciação for objeto d requerimento, mesma não poderá ser restringido.

f 5º - Finda sua Prorrogação, outra poderá ser requerida, nas condições anteriores.

Art. 88 - A exceção das sessões solenes, as demais terão duração máxima de quatro anos horas, com interrupção de quinze minutos, entre o final do expediente e início da Ordem do Dia, ressalvado o disposto no artigo anterior, seus incisos e parágrafos.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I **SERVIÇOS AUXILIARES**

SEÇÃO ÚNICA **SECRETARIA-GERAL E ASSESSORIAS**

Art. 89 – Para prestação de serviços auxiliares e de apoio, são subordinados à Presidência da Câmara e existirão os seguintes Órgãos:

- I** – Gabinete do Presidente;
- II** – Assessoria Especial;
- III** – Advocacia Geral;
- IV** – Secretaria Geral.

Art. 90 – À Secretaria Geral se subordinam os Departamentos de:

- I – Administração e Finanças;
- II – Serviços Gerais.

Art. 91 – Integram o Departamento de Serviços Gerais, além das atividades que visem ao controle de material, patrimônio, almoxarifado, transporte e manutenção, também os serviços atinentes á segurança pessoal dos Vereadores nos exercícios de suas atribuições e no recinto da Câmara.

Art. 92 – Ao Departamento de Finanças compete o desempenho das atividades de registro controle e pessoal, de contabilidade, tesouraria, informática e execução orçamentária.

Art. 93 – A secretaria Geral providenciará o apoio para assessoramento direto dos Vereadores, pondo-lhes à disposição as informações necessárias ao desempenho de funções.

Art. 94- O Regulamento da Secretaria da Câmara, baixado pelo Presidente, discriminará as atribuições de cada Departamento, divisão ou setor em que se subdivide.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Art. 95- O pessoal pertencente ao quadro da Secretaria Geral da Câmara, em cargo de carreira ou em comissão, estes de livre nomeação e exoneração, reger-se-á pelo Estatuto do Regimento Único dos Servidores do Município, equiparando-se em função da isonomia, os vencimentos para cargos iguais ou assemelhados dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 96- Os casos omissos serão resolvidos ante os princípios constitucionais, jurisprudenciais, doutrinários, costumes, analogia de outro Regimento, e da Lei Orgânica do Município, pela Mesa Diretora da Câmara.

SEÇÃO II

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 97- Esta Resolução, aprovado pela maioria dos membros da Câmara e Promulgada por seu Presidente, entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Lajeado do Tocantins, aos Vinte e Três Dias do Mês de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Quatro.

**Cristiane Silva Moraes
Presidente**

**Lucileide Bezerra de Souza
Vice-Presidente**

**Luís Carvalho dos Santos
1º Secretário**

**Emival de Sousa Parente
Vereador**

**Maria Eulinda Portilho de Sousa
Vereadora**

**Arlindo Silvério de Almeida
Vereador**

**Aldo Borges Farias
Vereador**

**Valderi Alves Gomes
Vereador**

**Marivalda Soares de Sousa
Vereador**

**Frederico Jardim Gomes
Secretário Administrativo**

**Dr. Roberto Nogueira
Assessor Jurídico.**

**Tomás Aquino Gomes
PRESIDENTE CONSTITUINTE**

VEREADORES CONSTITUINTES

Leônidas Correia de Castro
M^a Eulinda Portilho de Sousa
Marivalda Soares de Sousa
Margarida Pereira dos Santos
Adeli Santana Parente
Valdemi Alves Gomes
Raimundo Nonato da Silva
João Borges Filho (in memmorian)

Legislatura 93/97
LEGISLATURA ATUAL

Cristiane Silva Morais
PRESIDENTE

Luís Carvalho dos Santos
Emival de Sousa Parente
Lucileide Bezerra de Sousa
M^a Eulinda Partilho Sousa
Valderi Alves Gomes
Marivalda Soares de Sousa
Arlindo Silvério de Almeida
Aldo Borges Farias